



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.

n.º 29 de 1995

03 - PR
03-0029/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 NOV 1995

CONSTITUÍDAS EM VIRTUDE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de 1º de novembro de 1995 a 29 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Fica fixada, a partir de 1º de novembro de 1995, em R\$ 200,00 (duzentos reais) a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I - aos inativos;
- II - aos beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Câmara;
- III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para casos análogos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICAS À PRO-
POSIÇÃO DA D. MESA.

★ 08 NOV 1995 ★

PRESIDENTE

A MESA:

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

MURILLO ANTUNES ALVES
1º. Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º. Vice-Presidente

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
1º. Secretário

VIVIANI FERRAZ
2º. Secretário

Publ. no DOM
15/11/95
Pg. 61, Col. 2



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de resolução conceder abono, de 1º de novembro de 1995 a 29 de fevereiro de 1996, e estabelecer piso salarial aos servidores da Secretaria da Câmara, nos mesmos moldes estatuídos aos demais servidores municipais pelo Projeto de Lei nº 1.203/95, de autoria do Executivo.

Destarte, trata-se apenas de uma questão de isonomia, que certamente encontrará acolhida pelos nobres Pares.